

# El convento de Santa Mónica de Goa durante los primeros decenios del siglo XVIII

Por

CARLOS ALONSO, OSA

En 1606 Alejo de Meneses, arzobispo de Goa, llevó a efecto la fundación del primer monasterio femenino que hubo en el Oriente Portugués, cuya estructura se conserva todavía en su esplendor y es en nuestros días un centro de estudios y formación para jóvenes monjas de diversas familias religiosas en la India<sup>1</sup>.

Los detalles de su fundación y la ceremonia de su inauguración las describe el primer cronista agustino con visible complacencia en el último capítulo de su escrito<sup>2</sup>. En su día publicó una extensa y documentada monografía sobre esta fundación el agustino descalzo portugués Fr. Agustín de Santa María, convirtiéndose así en la fuente principal para la historia de este monasterio hasta su tiempo<sup>3</sup>. También nosotros hemos dedicado la atención con brevedad a este episodio en la biografía del gran arzobispo de Goa que dimos a la luz hace unos pocos años<sup>4</sup>.

El arzobispo fundador, en los estatutos que dio a la casa, estatutos que hizo aprobar por los papas de su tiempo, estableció que las religiosas fueran

---

<sup>1</sup>. En este contexto remitimos al librito de I. P. NEWMAN FERNANDES, *St. Francis Xavier & Old Goa. A Historical Guide*, Koinia Publications, 1994, pp. 113-118 (con dos fotografías a color en las pp. 110 y 111).

<sup>2</sup>. FELIX DE JESUS, OSA, "Primeira parte da Chronica e relação do principio que teve a Congregação da Ordem de S. Augutinho nas Indias Orientais...", editada por A. HARTMANN, OSA, en *Analecta Augustiniana* 30 (1967) 5-147. El capítulo al que nos referimos ocupa las pp. 136-141.

<sup>3</sup>. AGOSTINHO DE SANTA MARIA, *Historia da fundação do real convento de Santa Monica da cidade de Goa*, Lisboa 1699.

<sup>4</sup>. Carlos ALONSO, *Alejo de Meneses (1559-1617), arzobispo de Goa (1559-1612)*, Valladolid 1992, pp. 209-211.

de la segunda Orden de San Agustín y que sus confesores fueran siempre agustinos. Ellas jurídicamente deberían depender siempre del Ordinario. La administración temporal debería correr a cargo de seglares de probada fidelidad. No obstante lo cual, no sólo el cuidado espiritual del monasterio sino también la administración de los ingentes bienes temporales del mismo estuvieron en manos de agustinos durante largos períodos, dándose entre agustinos y agustinas un excelente entendimiento.

A este propósito véase lo que se escribía en una relación mandada al rey de Portugal en 1683: “Al lado de nuestro convento de Goa tenemos el Real Monasterio de Santa Mónica, aceptado y confirmado por los Sumos Pontífices Paulo V y Gregorio XV y recibido bajo la real protección de V. Majestad por los serenísimos reyes Felipe III y Felipe IV y sobre todo aprobado por Cristo nuestro Redentor...”. Aquí narra el famoso milagro del Cristo que abrió los ojos el 8 de febrero de 1636, un milagro que tuvo mucho eco y del cual se publicaron relaciones en su tiempo. Después prosigue, con relación a la administración del monasterio por parte de los agustinos: “Es muy de magnificar el gran desinterés y atención con la cual nuestros religiosos asisten en el ministerio a las religiosas de aquel monasterio, tanto en lo espiritual como en lo temporal, desde hace más de setenta y cinco años. En ello se ocupan cuatro religiosos de los más graves, santa vida y loables costumbres, cuyos trabajos no son fáciles de exagerar, ya que asisten a las religiosas con tan buen ejemplo, buena y sana doctrina...” prosiguiendo en las alabanzas a la observancia de las religiosas. Para ello se apela al testimonio de los Padres que antiguamente las asistieron, entre los que cita especialmente al P. Diego de Santa Ana<sup>5</sup>, del cual subraya su santidad de vida y el hecho de haber rehusado una mitra por dedicarse enteramente al cuidado del monasterio<sup>6</sup>.

Pero no faltaron crisis en estas relaciones, a las cuales aluden algunos de los cronistas. Por ejemplo, el P. Francisco de la Purificación, un religioso excelente, que tuvo no poco que ver con este monasterio como vicario provincial y que terminaría por ser nombrado segundo obispo de Pekin en China<sup>7</sup>, alude a nuestro tema en una crónica que escribió siendo secretario de la vice-provincia de los agustinos de Oriente o Congregación de la India

---

<sup>5</sup>. Para una información general de su vida véase: António da SILVA REGO, *Documentação para a história das missões do Padroado português do Oriente*. Índia, vol. 11, Lisboa 1955, pp. 250-252.

<sup>6</sup>. Cita tomada de un larguísimo documento publicado en diversas entregas en la revista *Analecta Augustiniana* en los años 1911 y siguientes. El trozo aquí mencionado está: *ibid.* 4 (1911-12) 348.

<sup>7</sup>. Para su biografía véase: António da SILVA REGO, *Documentação...*, p. 607.

Oriental, como se la llamó en toda su historia. Dicha crónica, que se remonta a los años 1720-1723, en plena crisis de la que se ocupan los documentos que editamos a continuación, sobre este argumento escribe lo siguiente: “Tuvo la Orden la administración de los confesonarios, de los altares y de las haciendas del monasterio de Santa Mónica de las religiosas agustinas, fundado por el arzobispo primado D. Fr. Alejo de Meneses, del que trata ampliamente el P. Fr. Agustín de Santa María, descalzo de la misma Orden, en la *Historia* que publicó sobre la fundación de este monasterio. La administración temporal la dejó la Orden en 1702, siendo [vicario] provincial el P. Simpliciano de la Asunción<sup>8</sup>, por justas causas que se tuvieron en cuenta”<sup>9</sup>.

Y en su crónica, escrita hacia 1834, a la vigilia de la supresión de las Órdenes religiosas en Portugal y sus colonias, el P. Manoel da Ave Maria, después de repetir las palabras del P. Francisco de la Purificación y añadir que el monasterio, quemado parcialmente por un incendio en 1636, fue reedificado por el P. Diego de Santa Ana, “su primer párroco o confesor general perpetuo y administrador, en el año 1637”, escribe sobre este punto lo siguiente: “Pero la administración temporal la dejó la Orden en 1702, siendo [vicario] provincial el P. Simpliciano de la Asunción, por justas causas que se tuvieron en cuenta. Mas por las alegaciones, también justísimas, que hizo al rey el provincial Maestro Fr. Juan de la Concepción<sup>10</sup>, dicho señor se sirvió aliviar a la Orden en 1720 también de la administración espiritual, ordenando que se encomendase a los clérigos. Pero en 1723, a ruegos de las religiosas, Su Magestad se sirvió encomendar por segunda vez a nuestra Orden tanto la administración espiritual como temporal de dicho monasterio, siendo provincial el P. Manuel de Santa Teresa”<sup>11</sup>.

<sup>8</sup>. Su biografía confirma que fue muchas veces confesor del monasterio de Santa Mónica de Goa y que fue vicario provincial durante el trienio 1702-1705, pero no alude al abandono del oficio de confesores del monasterio de Sta. Mónica por parte de de los agustinos y a las justas causas que lo hicieron necesario: cfr. António da SILVA REGO, *Documentação...*, pp. 495-496.

<sup>9</sup>. Francisco da Purificação, “Memorias da Congregação agostiniana da Índia Oriental”, en: Antonio da SILVA REGO, *Documentação para a histórica das missões do Padroado Português do Oriente*, vol. XII, Lisboa 1959, pp. 3-98. El párrafo citado está en la p. 9. Advertimos que esta crónica fue publicada equivocadamente por A. da Silva Rego a nombre del P. Manuel da Purificação, en lugar de Francisco da Purificação, que es su verdadero autor.

<sup>10</sup>. Su biografía en: António da SILVA REGO, *Documentação...*, p. 580, donde se dice que terminó su primer trienio como vicario provincial en septiembre de 1720. Lo fue por segunda vez desde junio de 1730 hasta octubre de 1732.

<sup>11</sup>. MANOEL DA AVE MARIA, “Manual Eremítico...”, en: Antonio da SILVA REGO, *Documentação para a historia ...*, vol. XI, Lisboa 1955, pp. 95-833. El fragmento citado está en la p. 127.

Por lo que se refiere a los primeros tiempos de la crisis no estamos bien informados: por una parte se nos dice que en 1702 la Orden dejó la administración temporal siendo vicario provincial el P. Simpliciano de la Asunción. De su biografía resulta que él mismo cubrió el cargo de confesor general del convento de Santa Mónica por espacio de tres trienios seguidos, entre 1693 y 1702, en que fue elegido vicario provincial, cargo que ocupó hasta 1705<sup>12</sup>.

Según el doc. 1 que publicamos a continuación en el Apéndice documental, en los años anteriores a 1708, advertidos algunos inconvenientes en la administración temporal encomendada a los agustinos, el arzobispo, siguiendo indicaciones del rey, les quitó la administración temporal, con lo que “se hallan dichas religiosas mejor servidas”. Pero, al mismo tiempo, ellas se vieron algo desdeñadas por los Padres también en el campo de la asistencia espiritual. Esta conducta se interpretó como una pequeña venganza, por lo que el rey escribió al vicario provincial diciéndole que esta conducta no era cristiana y que no debía entristecer a las monjas, que eran “de tan ejemplar proceder, como es notorio a todo el mundo” (cfr. *Doc. 1*).

La situación debió seguir tensa durante los años siguientes, en vista de los datos de que disponemos. El P. Juan de la Concepción, según los datos de su biografía, fue vicario provincial durante el trienio 1717-1720<sup>13</sup>. Durante este tiempo debió de dirigir al rey una petición para dejar también la administración espiritual del convento de Santa Mónica –por razones que desconocemos– a consecuencia de lo cual el rey D. Juan V, con carta del 30 de marzo de 1720 al arzobispo de Goa, le ordenaba encomendar las confesiones de las religiosas al clero secular de Goa. Pero más tarde, las religiosas hicieron presente al rey que esa resolución estaba en contraste con los estatutos del monasterio, aprobados por Paulo V y Gregorio XV, en cuyo capítulo 13 de la IV parte se establecía que los confesores debían ser agustinos. De este capítulo presentaron las religiosas la correspondiente copia (cfr. *Doc. 2*).

En 1721 sucedió en el arzobispado de Goa el canónigo regular de S. Agustín Fr. Ignacio de Sta. Teresa, que ocuparía esa silla hasta el 1740<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup>. MANOEL DA AVE MARIA, “Manual Eremitico”, en A. da SILVA REGO, *Documetação...*, vol. XI, pp. 493-494.

<sup>13</sup>. Además de esta vez volvió a gobernar la congregación o viceprovincia de la India más veces después y murió en Goa en 1739: cfr. António da SILVA REGO, *Documentação...*, p. 580.

<sup>14</sup>. Acerca de su gobierno en la sede primacial de la India véase: Casimiro Christovão DE NAZARETH, *Mitras lusitanas no Oriente*, 2ª ed., Lisboa 1894, pp. 217-248. En esta amplia descripción no se encuentran más que dos alusiones fugaces a las dificultades de este arzobispo

Siendo la cosa tan clara, el rey con nueva carta a dicho arzobispo del 13 de abril de 1723, le ordenaba que volviese a nombrar a los agustinos confesores del monasterio, si lo aceptaban, quedando en vigor lo anterior sólo en el caso de que ellos persistieran en no querer hacerse cargo de las confesiones del monasterio; en caso de aceptarlo, debía procurar que tanto los confesores ordinarios como los extraordinarios fueran de los más virtuosos y de letras. El documento contenía una acotación que estaba destinada a crear dificultades durante los años siguientes. Decía así: “prohibiéndoles tanto a ellos como a cualquiera otro religioso de dicha Orden entrometerse en la administración de las rentas y en el gobierno del monasterio, que, según dichos estatutos, pertenece a vuestra jurisdicción” (cfr. *Doc. 3*).

En obsequio a estas indicaciones, el arzobispo mandó una breve nota al vicario provincial agustino, con fecha 1 de octubre de 1723, con la que le remitía copia de la carta del rey y le rogaba que viera cómo debía obrar en consecuencia, pidiéndole que le tuviera informado de lo que decidiera en este punto (cfr. *Doc. 4*).

Según los cronistas, apenas pasado el provincialato del P. Juan de la Concepción, los agustinos volvieron a hacerse cargo de las confesiones, pues la medida anterior había sido una retorsión de dicho vicario provincial. Restablecido el regreso de los agustinos al servicio del confesionario, quisieron recuperar también el de la administración temporal, que según la superiora había sido suprimido en 1702 “pella teima de hum provincial”.

Por ello, en fecha que no podemos precisar, tal vez de 1724, la superiora Sor María de la Concepción<sup>15</sup>, en nombre propio y de su comunidad, escribió una súplica al rey, en la cual decía que el convento había marchado muy bien desde el principio hasta 1702 con los agustinos como procuradores y que en la actualidad iba mal con los canónigos de la diócesis, por lo que pedía que se volviese a la situación primera. Según ella, a los canónigos no se les podía pedir cuentas, mientras que los religiosos se comportaban muy bien, y si se daba algún descuido, era fácil nombrar a otro religioso (cfr. *Doc 5*).

La nave en la que viajaba este documento a Lisboa tuvo un mal viaje en las costas de África Oriental, por lo que la superiora, temiendo que su docu-

---

con las agustinas del convento de Santa Mónica. Sus predecesores habían sido Fr. Agostinho da Anunciação, de la orden de Cristo, 1691-1713 y D. Sebastião Andrade de Pessanha, 1716-1721(?): *Ibid.*, pp. 193-209 y 212-216 respectivamente.

<sup>15</sup>. Las notas relativas a esta religiosa en la lista de las prioras del monasterio le asignan el breve tiempo desde el 2 de febrero de 1724 hasta el 15 de agosto de ese mismo año 1724 (cfr. António da SILVA REGO, *Documentação...*, p. 136). Pero debe de haber alguna mala lectura y error en la transcripción del manuscrito, pues, como se dice a continuación, el 26 de diciembre de ese mismo año ella escribía nuevamente al rey sobre el mismo tema.

mento pudiera haberse extraviado –aunque sabemos que llegó regularmente– el 26 de diciembre de 1624 escribió una segunda carta al rey reasumiendo lo escrito en la suplica anterior y remachando sus razones para obtener el poder nombrar administradores a los agustinos. La carta continúa diciendo que, de acuerdo ya con los agustinos, ahora era el arzobispo quien se negaba a permitir el nombramiento de agustinos como procuradores, fundado en el capítulo 13 de la IV Parte de sus Constituciones, donde se hablaba de procuradores seculares de la nobleza de Goa. La superiora insiste en su súplica, que refuerza recordando que era un agustino el que en la corte de Lisboa era el procurador del monasterio para los asuntos que se tramitaban en aquella sede, y al mismo tiempo respondía de antemano a críticas que podían haber llegado a oídos del rey quejándose los canónigos de que les hubiera desprestigiado ante el soberano.

Este documento fue pasado al Consejo Ultramarino, que antes de tomar una decisión pidió que lo viera el procurador de la corona, el cual se mostró favorable a la petición. Opinión que a su vez hizo suya el consejo y así se lo recomendó al rey el 8 de abril de 1627 (cfr. *Doc. 6*).

Entre tanto, el arzobispo de Goa, con carta del 29 de noviembre de 1726 comunicaba al rey haber obedecido la primera orden de quitar a los agustinos de la administración de los bienes del convento de Santa Mónica, pero que entre tanto había recibido una carta del consejo de Portugal del 8 de abril del mismo año por la que se le ordenaba, en vista de la petición de las religiosas, que volviera a nombrar a los agustinos como administradores, con tal de que no fueran al mismo tiempo confesores. Esta última carta se la presentaron los agustinos en la 1ª vía, reservándose la segunda y, en vista de la repugnancia del arzobispo, se dirigieron al virrey para pedir una copia, que le fue llevada al arzobispo el 21 de octubre de 1726.

Contra esta orden el arzobispo aduce dos cosas: una que esa orden iba contra los estatutos del monasterio, que mandaban que la administración estuviera en manos seculares de toda confianza, y segundo que ya en 1708 el rey, oído el arzobispo D. Agustín de la Anunciação, había mandado quitar la administración de los bienes temporales del convento a los agustinos. A lo cual añade que las mismas faltas que a ellos les echaron encima de que no daban cuentas, las echaban ellos ahora a los canónigos, que siempre las dieron. Justifica a continuación la actuación del canónigo tesorero mayor de la catedral, D. Manuel Vaz Carrão, del que ellas mismas habían admitido que estaban contentas, y especifica a continuación todas las mejoras que se habían hecho en su tiempo, de tal forma que, en los 5 ó 6 años que había que el arzobispo vivía en la India, nunca había visto al monasterio sin obras;

cosa que no se hacía en tiempos de los procuradores religiosos. Toda la trama la atribuye a una religiosa, para sus fines particulares, como le constaba por la reciente visita canónica girada al monasterio.

Por todo ello, el arzobispo había obligado a las monjas a reunir consejo y elegir procurador según las constituciones. Cosa que ellas hicieron, no sin demoras y resistencia, en la persona de un ciudadano honesto y de buena reputación, que él no nombra. La carta termina renovando su crítica a la conducta de los agustinos, que hicieron registrar en la secretaría del virrey la segunda vía de la carta real de la que hablábamos antes (cfr. *Doc. 7*).

El arzobispo de Goa, que estaba obstinado en impedir que los agustinos se hicieran con la administración de los bienes temporales de las religiosas del convento de Santa Mónica, no dio su brazo a torcer. En una nueva carta del 20 de noviembre de 1730 defendía obstinadamente su punto de vista. Narrados los antecedentes que ya conocemos, escribe que en las últimas naves de Portugal había recibido una carta real del 12 de abril de 1729 en la que se le intimaba una vez más que permitiera a las religiosas que los agustinos fueran sus procuradores. Remachaba que esta carta no había pasado por el consejo real, como alguna de las anteriores. Rebatía la exposición de las monjas de que sus constituciones permitían que fueran sus procuradores los que ellas escogieran, diciendo él que esa facultad no se refería al procurador general o principal, sino a los delegados de éste, no obstante cuanto había expuesto a favor de las religiosas el P. Juan Marmeliero, provincial de los agustinos en Lisboa. A lo dicho añade que las religiosas, en más de una ocasión, le habían dicho que estaban satisfechas con el procurador seglar actual y que mientras viviera no hacía falta cambiarle. Repite lo ya dicho en otras cartas, a saber, que si en estos últimos tiempos se había gastado mucho dinero era porque se habían hecho muchas obras en la restauración de parte del edificio –que era muy grande– y en mejoras de la sacristía y sus ornamentos, etc.

El último argumento que esgrime para desaconsejar la entrega de la administración de los bienes temporales a los agustinos era el peligro de completa relajación que se introduciría por este medio. Para probarlo aduce varios detalles y acusa al vicario provincial Fr. José de la Resurrección<sup>16</sup>, que había sido confesor de las monjas, de no velar con suficiente celo por evitar el trato de los frailes con las monjas. Éstos a veces se subían a las torres de

---

<sup>16</sup>. Fue vicario de la congregación, según las notas de su biografía, desde el 11 de noviembre de 1729 hasta el 1 de junio de 1730 y murió en Goa el 12 de enero de 1739. Cfr. António da SILVA REGO, *Documentação...*, pp. 595-596.

su convento para ver desde allí el monasterio por dentro y hacer señas de dudoso significado a las monjas (cfr. *Doc. 8*).

Aquí termina nuestra documentación sobre el argumento. Evidentemente el arzobispo miraba por el interés y prestigio de su clero secular y las monjas echaban de menos la ayuda preciosa que sus hermanos de hábito les había prestado por decenios desde la fundación del monasterio a principios del siglo XVII hasta estos primeros decenios del siglo siguiente.

## APENDICE DOCUMENTAL

### Doc. 1

#### I

*Carta real para el Arzobispo de Goa*

Lisboa, 22 de septiembre de 1708

“Copia de outra carta de S. Magestade de 708”.

Reverendo em Christo Padre Arcebispo Primas da Índia.

Amigo, eu El Rey vos envio muito saudar.

Viose a vossa carta de 12 de janeiro deste anno, em que dais conta do que tendes obrado sobre a diligencia que se vos encomendou, de se remedear o danno que se experimentava nas rendas do convento de Santa Monica dessa cidade com os procuradores religiosos de Santo Agostinho, pela impossibilidade de se não poderem obrigar a dar contas nem executar pelos alcanses dellas. O que se havia remediado com a nova forma que se deu a serem os procuradores examinados por vossa ordem e as contas que dão das taes rendas, com o que se achão as ditas religiosas mais bem servidas, ainda que padecem algumas dezatensões dos prelados de Santo Agostinho por esta causa.

E pareceome dizervos que obrastes bem neste particular de que dais conta, pois só por este meyo de se tomarem contas aos procuradores deste convento os porão na obrigação de procederem mui ajustadamente na administração destas rendas, de que havia tanta queixa, que pelo mal que se uzava della se hia impedendo o rendimento aplicado para o sustento destas religiosas.

E ao provincial de Santo Agostinho mando escrever que sou informado que por lhe removerem os procuradores, que erão de sua religião, a quem estava entregue o cuidado da cobrança das rendas do convento de Santa Monica, se hão



com menos atenção neste particular, dando a essas religiosas a desconsolação de se lhe faltar com os confessores que se lhe pedem, magoandoas por todo o caminho, mostrando nisto alguma vingança, sendo estas acções mui indignas da piedade christan e especialmente contra humas religiosas de tão exemplar procedimento como he notorio em toda a parte do mundo.

E que espero que se emmende esta queixa em tal forma que se não repita mais; e que quando assim se não execute por todos os prelados que lhe succedem e no seo tempo, que uzarey dequelle meyo que se entender pode ser mais serviço de Deos.

De que vos avizo para o teres entendido.

Escritta em Lixboa, a 22 de septembro de 1708.

Rey.

Para o Revdo. Arcebispo Primas da India.

## II

Goa, 14 de enero de 1727

As quaes cartas vão aqui e fielmente tresladadas das proprias, com as quaes as conferi e a ellas reporto, em fee do que me assiney aqui do meo sinal razo somente.

Goa, quatorze de janeiro de mil setecentos vinte e sete annos.

O Padre Diogo Roiz do Rozario, notario apostolico.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, maço 22 - 1726.

## Doc. 2

*“Capitulo 13 de 4ª parte das Constituições das Freiras de S. Monica”*

Elegerá a Madre Prioriza, com parecer das Madres do Conselho, hum procurador que trate todos os negocios do convento, que sera pessoa de respeito, que possa fallar aos V.Reys e ter entrada con elles e com todas as pessoas com que for necessario trataremse negocios da caza e com os ministros da justiça ante quem correrem as cauzas do convento, e de todos seja respeitado e bem olhado. E assim será sempre pessoa nobre e dos principaes cidadões da cidade e será recebido com parecer do prelado e seo consentimento, e darselhe ha o seo premio que bem merece quando por sua devoção ou pelo respeito de sua pessoa o não quizer fazer sem premio algum, visto tãobem como o trabalho não he mais que darselhe conta dos negocios de casa e fallar nelles as pessoas graves quando for necessario.

Tomara hum ou dois solicitadores para os negocios da caza, conforme elles forem, os quaes corrão con elles e lhe venhão dar conta do como correm. E o convento lhes pagará o em que se consertar.

Não se farão compras nem vendas nem materiais de fazenda sem se tomar parecer do procurador e elle ver o que sera mais proveito do convento. Porem não tera poder algum para vender, comprar, descambiar e aforar ou arrendar ou dar quietações de couza alguma, nem para ser citado, porque todas estas couzas correão com o convento pela prioreza e Madres do conselho, com parecer do mesmo procurador, como fica ditto. So terá procuração para requerer os negocios da caza e sobstabelecer outros procuradores para o mesmo na terra ou fora della, aonde quer que for necessario.

Terá o procurador da caza cuidado de mandar arecadar as rendas da caza por hum dos solicitadores ou por hum pessoa fiel, que para isso escolhera, a que se pagara o que parecer, para cobrar assim os alugueres das cazas aos mezes, como os foros, se os ouver, e pagas dos arrendamentos e tudo o mais que se houver de cobrar, que logo se levara ao convento.

Terá a prioreza muito cuidado de mandar vizitar o procurador e sua molher, tendoa, e filhas nas festas solennes, em suas enfermidades, mostrandolhe todas muita amizade a elle e a todas suas couzas, como a pessoa tão bemfeitosa da caza, e mandandolhe os mimos e boninas da caza e couzas que em si não são nada e mostram agradecimiento e benevolencia; e vindo ao convento serão todas suas couzas tratadas das religiozas com grande amor.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, maço 22, 1726.

### Doc. 3

*Carta real para el Arzobispo de Goa*

Lisboa Occidental, 13 de abril de 1723

“Copia. Carta da monção de 723”.

Dom João, por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor da Guiné, faço saber a vos, Revdo. Arcebispo Primas de Goa, que, sendome prezente que a rezolução que fui servido de tomar em trinta de março de mil setecentos e vinte, em consulta do meo Conselho Ultramarino, recomendavos nomeaceis para confessores do mosteiro de Santa Monica dessa mesma cidade sacerdotes seculares, se encontra com o estatuto do dito mosteiro, que dispõem sejam sempre os confessores religiosos da Ordem de Santo

Agostinho, e com os breves apostolicos dos Santos Padres Paulo Quinto e Gregorio XV, que confirmarão em forma spificica o mesmo estatuto, hey por bem, por decreto da data desta, declarar que a dita resolução so tenha lugar no cazo em que os religiosos de Santo Agostinho prezistão em não aceitarem o confissionario do dito mosteiro pelas razões que ja me representarão. Porem quando elles quei-rão continuar no dito confissionario, em observancia dos ditos breves e estatutos referidos vos recomendo os admitaes, procurando que assim os confessores ordi-narios como os extraordinarios sejam sempre sugeitos dos que houver de melhor opinião, letras e virtudes, prohibindolhes assim a elles como a outro qualquer reli-giozo da dita Ordem intrometerse na administração das rendas e governo do dito mosteiro, que, segundo o mesmo estatuto, pertence a vossa jurisdição.

El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Roiz de Costa, conselheiros do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.

Antonio de Cobellos (= *Cohelho*) Pereira a fez em Lixboa Occidental, a tres de abril de mil settecentos e vinte a tres.

O secretario Manoel Lopes da Lavre a fez escrever.

João Telles de Silva, Antonio Roiz da Costa.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, maço 22, 1726.

#### Doc. 4

*Carta del arzobispo de Goa para el vicario provincial de los agustinos de dicha ciudad*

Paneli, 1 de octubre de 1723

M. Rev. P. Provincial de Santo Agostinho.

Como entendo que vem chegando o tempo de V. P. M. Revda. fazer o seu capitulo, remeto a copia da carta de S. Magestade, que Deos guarde, acerca da nomeação dos confessores de Santa Monica, para que V. Paternidade com os mais religiosos vejam o que o dito senhor ordena e he servido determinar nesta mate-ria, e me avize da resolução que tomão, ficando sempre pera tudo o que for do agrado de V. Paternidade. A quem Deos guarde.

Panely, primeiro de outubro de 1723.

Arcebispo Primas, governador.

Certifico eu, Fr. Manoel Guilherme, secretario desta Congregaçam de N. P. Santo Agostinho da India Oriental, que as cartas asima lançadas estão bem e fielmente tresladadas dos seus originaes, aos que me remeto.

Goa, no convento de Nossa Senhora da Graça, aos 16 de janeiro de 1720 (?).  
Fr. Manoel Guilherme, secretario.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, maço 22, 1726.

### Doc. 5

*Suplica al rey de Portugal de la priora y demás agustinas del convento de Santa Mónica de Goa*

s.d. [1723]

Senhor.

Representão a V. Magestade a preoreza e mais religiozas do convento de Santa Monica de Goa que, uzando a sua comonidade athe o anno de mil e setecentos e dous da facultade que o direito comun e seus estatutos lhes permitem, nomearão sempre por seus procuradores na dita cidade de Goa e no Norte religiozos da sua Ordem de Santo Agostinho, a qual nomeação dava o provincial seu consentimiento e aprovava o arcebispo de Goa como prellado do convento.

E athe o dito tempo experimentou a comonidade tam boa e fiel cobrança das suas rendas, tantos avansos nellas e tanto zello na sua admenistração, que não somente se não achava empenhada, mas cobrava os juros de corenta mil xerafines que trazião a ganhos. E depois que no dito anno, pella teima de hum provincial, deixarão de nomear procurador religiozo e em seu lugar nomearão os reverendos conegos, se tem empenhado de maneira que deve o dito convento sincoenta e tantos mil xerafins, sem esperansa de o dezempenhar continuando a procuratura os reverendos conegos, que não cuidão com zello nesta materia e lhes fazem grandes gastos, o que não sucede com os religiozos, porque alem de serem moderados nos seus gastos pessoais, sô se applicão aquelle menisterio em quanto o tem, e se de alguma sorte se descuidão, facilmente se nomeão outros da mesma Ordem; e de tudo dão ferquentemente contas a comonidade com muita meudeza, o que não fazem os reverendos conegos, nem as suplicantes os podem obrigar por elles serem pessoas do mayor respeito e de alguma sorte seus superiores.

Por estas rezoins intentarão as suplicantes tornar a nomear procuradores da sua Ordem, pera o que tinhão ja consentimento do provincial. E dando parte ao dito arcebispo, este duvidou e duvida aprovar a dita nomeação, fundado em que V. Magestade na ordem em que lhe mandou, â tres annos, facer os confessores da dita Ordem, por ser asim conforme aos estatutos, lhe recomendava tambem que

os ditos relligiozos se não intermetecem no governo temporal. O que verdadeiramente sô se deve entender dos religiozos que forem confessores do dito convento, porque sô a estes proibe a constituição da Ordem que se intermetão noutro menisterio que não for o da confissão: 4ª Parte, fol. 395. Demais que no prezente cazo nenhum religiozo o pretende nem talves o dezeie.

As suplicantes, como zellozas dos seus bens, he que rogão e intentão nomiar procuradores os seus religiozos, a fim de que as suas rendas sejam bem admenistradas e as suas cauzas bem solicitadas, como forão sempre desde a criação do convento athe o sobredito tempo, e como actualmente o são na corte de Lisboa, aonde comservão por seu procurador hum religiozo seu, que lhes trata de todos os seus negocios temporais com zello, o que não trataria qualquer outro estranho. Donde se ve que he nimio, menos fundado e meramente pulitico o escrupollo do arcebispo nesta materia.

E para que o deponha pede a V. Magestade que, em atemsão do referido, seja servido mandar declarar ao arcebispo de Goa que pello que respeita a dita ordem de V. Magestade pode aprovar a nomiação de procuradores nos religiozos de Santo Agostinho, se alias lhe parecer conviniente ao bem comun do dito convento, como as suplicantes reprezentão.

E R. M.

*Despacho do Conselho Ultramarino:* Haja vista o procurador da corôa.  
Lixboa Occidental, 5 de abril de 1726.  
(Com tres rubricas).

*Perecer do procurador da corôa:* Deve S. Magestade mandar escrever ao Arcebispo Primas de Goa que, constando ser verdade o que as suplicantes lhe reprezentão nesta supplica, lhes confirme as nomeaçois que fizerem de procuradores religiozos da sua Ordem, pera por elles correr a administração dos bens do convento, havendolhe por levantada a prohibição em quanto não ordenar o contrario e elles fielmente e com vigilancia procederem na dita administração. E offerendose ao arcebispo alguma duvida pera assim o executar o proponha.

(Com uma rubrica).

*Segundo despacho do Conselho Ultramarino:* Escrevasse ao Arcebispo que tenha entendido que a prioressa a mais religiosas do convento de Santa Monica de Goa hão de poder nomear por seus procuradores religiosos da sua Ordem de Santo Agostinho, com tanto que não sejam seus confessores; e que os taes poderão procurar as suas cauzas em juiso e fora delle e cobrar e arrecadar as suas rendas, ficando sempre salva a administração e applicação dellas a dita prioressa e religiosas.

Lixboa Occidental, 8 de abril de 1726.  
(Com tres rubricas).

NOTA: Sigue aquí la copia de la carta real del 13 de abril de 1723 (*Doc. 2*).

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, maço 22, 1726.

## Doc. 6

### I

*Carta de la priora del monasterio de Santa Mónica de Goa al rey de Portugal*

Goa, 26 de diciembre de 1724

Senhor.

A incerteza de que escaparão as cartas que escrevy na monção passada de algum desvio cauzado da tormenta com que aribou a nao a Mossambique, torno-me a prostrar aos reaes pes de V. Magestade, com toda esta religiõssa communi-dade a repetir as mesmas humildes supplicas que fis na monção passada.

Beijo pois, Senhor, a V. Magestade a mão pella real clemencia com que foi servido de diferir a nossa supplica acerca dos confesores, a vista do que cuidou tanto o provincial prezente em emendar nesta materia a pouca attenção de seu antecessor, Fr. João da Conceipção, e em se conformar com a disposição de V. Magestade e com os breves pontificios, que nomeou pera confesores nossos os sujeitos mais graduados e exemplares da religião, e pera confessor geral nos deu o P. M. Fr. Francisco da Purificação, provincial que foy do trieno passado, muito apesar do seu descansso, com continua aprovação de toda esta cidade, especialmente de nosso prellado.

Esperamos em Deos que com sua doutrina e spirito e prodencia fassa muitos serviços ao mesmo Senhor em nos insinuar e guiar na observancia da vida religioza. Toda esta comunidade fica orando e rogando a nosso esposo Jesu Christo por (a) vida e saude de V. Magestade.

Ja pois estão em nos emxugar tantas lagrimas que provocarão na continuação de tres annos passados os escrúpulos com que nos confessavamos e a summa desconsolação con que se apartavão desta vida as que falecerão do mencionado tempo por lhes faltar a deradeira hora a absolveição da Ordem e as indulgencias dependentes desta.

Agora não posso, Senhor, deixar de prevenir satisfação a huma queixa que, posto que injuxta, poderá chegar aos soberanos ouvidos de V. Magestade. Muito sentirão os conigos o despediremse de nossos confesionarios; tanto, que tem rompido em queixas o seu sentimento, dizendo que nos lhe devemos restitução com V. Magestade da palavra que dicemos na nossa supplica do corte da oração mental,

asim como estes conigos se introduzirão nos nossos confessorarios, que suas vontades ainda com administração repartida em tres partes os confessorarios empossados delles, o pulpito occupava hum dominico por quatrocentos xerafines pello anno, o altar occupava hum clérigo natural em todo o anno afora festas principaes sem se lhe dar da desordem nem dos despendios de nosso dinheiro pera sermões. Assim tãobem andão sem cauza queixosos.

V. Magestade mandounos dar os sacerdotes seculares por nossos confessores. Nos suplicamos a V. Magestade, falando no mesmo em como não concordavão estes com os nossos estatutos, e o dizer na nossa supplica que mudança dos direitores religiosos aos sacerdotes seculares tem dado corte na oração mental e a boa insinuação da vida regular, foy significar a V. Magestade que os sacerdotes seculares são totalmente faltos de criação e disciplina regular, que não profeção, e isto torno a dizer outra vez que asim he, prostrada aos pes de V. Magestade, pois quantos santos tem sucedido atrazarem no esposito com a mudança dos directores. V. Magestade não ignora o que Santa Thereza de Jesus insinua nesta materia. E nisto não fizemos agravo nenhum aos conigos, porque eses bem sabemos que são cabidos de sua Sé e nunca podem ser nossos administradores. E o procurarmos o direito dos nossos estatutos não se lhes ofendeo, como V. Magestade bem tem visto que não mencionamos nomen de conigo nas nossas supplicas, e como tal a queixa delles he sem cauza; e se por esta palavra nos querem arguir, ja temos explicado a cauza porque falamos e taobem ja temos exposto a V. Magestade as rezoens todas, que asim de nossa parte como dos Summos Pontifices nos precizão a nos não confessarmos senão com os religiosos de nossa Ordem.

E ainda que queirão presseguir, temos em V. Magestade pay amoroso, senhor pio e protetor zeloso, que apezar da distancia em que vivemos, sempre experimentamos a pia benevolencia de V. Magestade.

E ja que V. Magestade nos tem provido benignamente da administração espiritual compitente ao nosso estatuto, tãobem, Senhor, pesso a V. Magestad se sirva de por os olhos na administração temporal deste mosteiro, com a real proteção que lhe prometerão todos os senhores reis ascendentes de V. Magestade e que em todos elles tem continuado e continua em V. Magestade, como timbre hereditario da grandeza real.

E pera que V. Magestade se incline a minha representação heme preziso expor a V. Magestade o estado presente deste convento. Sempre tivemos procuradores de Goa e Norte religiosos de nossa Ordem, the que hum dos provinciais que foy na era de 1702 nos negou sem cauza, só por sua tema, seus religiosos, e por mais diligencia que fes nosso prellado, Dom Fr. Agostinho da Anunciação, não (o) consseguio. Visto isto, mandou elle seus conigos nos administrarem esta procuratura.

Em quanto esse prellado viveo não experimentamos falta nenhuma. Fallecido elle, as poucas foy experimentando o convento falta dos rendimentos,

pois quando passou esta administração temporal dos religiosos em conigos achavase este convento sem dividas, e hoie se acha com sincoenta e sete mil xerafines de divida, pera cuios juros necesitamos sinco ou seis mil xerafines pello anno, sem embargo de algumas herenças que teve no dito tempo athe agora. Não tenho dado vestiaria a commuidade, sendo obrigação dar no principio do trieno. Ja tenho de governo hum anno e tres meses. As tenças das religiozas nunca cheigo dar em cada mez, e muitas vezes não tenho com que possa o depozito fazer esmo-llas acostumadas aos pobres.

As fazendas hoie são as mesmas que emtão herão; os pressos dos frutos mais crecidos por a continua alteração de todos os pressos, e comtudo vemos as receitas tão deminuidas que, terciadas as despezas interiores quanto he pocivel e quanto se não podera crer, ainda excedem estas tanto a aquellas, que se ve este convento sem esperança de se remir das dividas presentes e com certeza nesseçaria de contrahir outras brevemente ou de se lhe executar alguma de suas fazendas. A cauza destes varios estados são procuradores conigos porque não grangeam as fazendas, e as de Norte quasi todas estão disolutas e alagadas. Isto nos contão pessoas que vem do Norte.

E como esses procuradores andão com ponpas, gastamos muito com elles sem colher o convento mais que muita miseria. Ao procurador religioso em Goa davão vinte xerafines por mez, pão e arros, em cada anno sincoenta xerafines pera vestiaria delle, e ao procurador conigo damos trinta xerafines por mez, pão e arros, vinte dois xerafines de carruagem em cada mes, sincoenta e quatro xerafines pera balão em cada mez, sem xerafines de vestiaria pello anno. Ao procurador do Norte religioso davamos quinhentos xerafines, hum mura e meio de bate pello anno, e ao procurador conigo damos novecentos xerafines, dous mura e meo de bate pello anno, e tudo o mais que elles tomão, sem se lhe pedir mais conta daquella que elles dão, por mais que o pouvo clame os seus desvios e nos sintamos a nossa denificação.

Ponderadas estas e outras muitas sirconstancias e com a esperiencia da diferença entre huns e outros procuradores, se tem acentado por votos quasi todo o concelho que torne a administração temporal aos religiosos da Ordem, pera que no seu zello e na sua pouca despeza possa este convento evitar os desvios das suas rendas e popar os gastos que pode escuzar.

Porem como nosso prellado, fundado em que V. Magestade prohibe o entremeteremce os religiosos nesta administração, nos não difere as repetidas representação(s) que nesta materia lhe temos feito, pedimos, Senhor, a V. Magestade que, como protector soberano deste convento, se sirva por sua real clemencia de pôr os olhos nelle e lhe aplique a providencia piadoza pera que possamos eleger livremente procurador religioso, em conformidade do que sempre uzamos, pois he fazenda nossa e, segundo os nossos estatutos, a eleição de procurador he da prioriza e seu concelho com aprovação do prellado.



Isto suplico pera passarmos sem experimentar a miseria em que estamos, pois tendo com que manter e despende nas necessidades da vida humana, viveremos com a pax de espirito na religião, sem cuidados das dividas.

A alta e soberana pessoa de V. Magestade Deos guarde muitos annos per aumentos desse reino, conservação deste estado e amparo nosso.

Goa, 26 de dezembro de 1624.

Soror Maria de Conceção, prioressa.

## II

*Carta del secretario real al presidente del Consejo Ultramarino de Lisboa*

Lisboa, 28 de marzo de 1726

Sua Magestade manda remeter a V.m. a carta e petição incluza da prioreza e mais religiozas do convento de Sancta Monica de Goa, e he servido que vendose no Conselho, se lhe consulte o que parecer.

Deos guarde a V.m.

Paço, 28 de março de 1726.

Sor. Antonio Rodrigues da Costa

Diogo de Mendocha Corte Real.

LISBOA, Arquivo Histórico Ultramarino, *India*, maço 22, 1726.

## Doc. 7

*Carta del Arzobispo de Goa al rey de Portugal*

Goa, 29 de noviembre de 1726

Senhor.

Pelo tribunal do Conselho Ultramarino recebi huma de V. Magestade na monção de 13 de abril de 723, cuja copia remetto, na qual por consulta do mesmo Conselho e real decreto de V. Magestade foi V. Magestade servido ordenarme que prohibisse aos religiozos Eremitas de San Agostinho desta cidade, assim aos confessores do mosteiro de Santa Monica, como a outro qualquer religiozo da mesma Ordem, o intrometeremse na administração das rendas do dito mosteiro, que, segundo os seus estatutos, pertencem a minha jurisdição.

O que assim executey, não obstante as instancias que os ditos religiozos fizeram para com a restituição dos confessorarios se introduziram juntamente naquella administração. E na mesma monção dei parte a V. Magestade pela secretaria do estado das novas instancias que aquellas religiozas, persuadidas pelos ditos Padres, fizeram pera lhes entregar esta administração, das quaes rezultou vir nesta monção de 726 outra carta do mesmo Conselho, de 8 de abril de mesmo anno (sem ser por consulta, nem por real decreto de V. Magestade, como foi a primeira da prohibição), em que V. Magestade me declara tinha entendido que as ditas religiozas han de poder nomear por procuradores religiozos da sua Ordem, com tanto que não sejam seos confesores.

Esta carta me entregarão os religiozos de Santo Augustinho, somente a 1ª via, ficando com a segunda, a qual depois de verem a minha repugnancia, mandarão ao V. Rey en nome da prioriza, pedindo hum traslado della, a qual se me entregou ao depois aberta, em 21 de outubro.

E como nella me não ordene V. Magestade que, nomeados os ditos religiozos, os admitta e lhes dé posse, nem ainda declara o quando hão de poder nomealos, parece fica ainda em seo vigor a 1ª ordem de V. Magestade, que he positiva e por consulta e real decreto de V. Magestade, o que tudo falta nesta 2ª, sem embargo que as religiozas os não chegarão a nomear nem a elegeremse no capitulo dos religiozos por esta mesma implicancia.

Ao que acrece ser esta facultade contra as constituições do mesmo convento, que expressamente mandão que o procurador seja hum cidadão nobre, e tambem outra carta de V. Magestade de 22 de septembro de 1708, em que pelas queixas que a V. Magestade se representarão de terem os religiozos agostinhos empregado aquelle convento, ouvido o arcebispo D. Fr. Agostinho de Annuniação, foi V. Magestade servido de aprovarlhe a resolução de nomear procurador a quem pudesse tomar contas e obrigarlos pelo alcance, o que tudo consta do traslado das proprias cartas inclusas e do citado capitulo das constituições.

Na qual carta de 708, conferida com a presente que recebí de 8 de abril de 726, verá V. Magestade a politica com que os que fizeram a representação, as mesmas faltas de dar contas, de que elles são arguidos, e de os não poderem obrigar por ellas, imputão agora aos conegos, que sempre as derão; o que nunca fizeram os religiozos, conforme as exactas informações que tirei e conforme se infere da incluza carta de 708.

A vista do que me não rezolví a convir a nomeação que a prioriza queria por si fazer de procurador, sem que primeiro fizesse esta representação a V. Magestade, informandoo juntamente de que he menos verdadeira a allegação que ellas fizeram a V. Magestade so prejuizo grande que recebem com os procuradores conegos. Pois do presente, que era o thezoureiro mor, ellas mesmas me confesarão que se todos fossem assim, não querião outro procurador, pois em serviço do mosteiro antes despndia do seu, que se aproveitasse das rendas delle.

E no seu tempo tem feito o mosteiro grandiozas e custozissimas obras, como forão huma armação de damasco, com que se cobre nas festas toda a igreja, frontaes de prata para todos os altares e outros de tela rica, e ornamentos com o mesmo custo. Fez o coro todo apeinelado, fez o noviciado e reformou duas vezes os tectos e telhados de todo o mosteiro, que he dilatado, e outras mais obras de condiceração. E nestes sinco ou seis annos que estou na India, nunca jamais vi o mosteiro de Santa Monica sem officiais e obras continuamente dentro na clauzura.

Esta he a razão de terem hoje mais gastos do que tinham antigamente. Porque com os procuradores religiosos corria a receita e despeza por mão delles, e com os procuradores clerigos as religiosas erão as que recebem e as que despendião. E como se vião com dinheiro na mao, logo intentavão obras, as quaes lhes não consentião facilmente os procuradores religiosos.

E na vizita que agora fiz antes desta nova eleição achei (como consta dos documentos juntos) que o intento de por na procuratoria religiosos erão convenientes particulares, especialmente de huma religiosa, principal motora desta pertença, para tirar mil xerafines que entregou a D. Joseph Augusto para diligenciar a causa das antigas contendas, e mais quatrocentos que emprestou hum religioso para os gastos desta nova pertença, os quaes achava não poderia tirar tão facil e tão occultamente existindo o zelo, inteireza e vigilancia di dito procurador, o thezoureiro mor, Manoel Vas Carrão.

E porque este se escuzou deste emprego, resentido de ouvir o que falçamente lhe imputavão, ordenei por vezes a prioreza e madres do conselho que nomeassem procurador na forma das constituições. E ellas muito tempo, aconselhadas pellos frades, estiverão remissas e renintentes para esta nomeação, entendendo que esta falta de procurador e aquella renintencia lhes facilitaria dessa corte conseguirem ordem pozitiva para que o eleição religioso. Pello que, e por ter eu noticia que as religiosas querião clandestinamente entregar a administração aos religiosos, mandei a prioreza que com effeito, convocando o seo conselho, dessem execução ao preceito da constituição e a minha ordem.

Athe que, depois de varios rodeos, no fim deste mez elegerão hum cidadão capaz, intelligente e zelozo, a quem aprovei e lhe passarão as religiosas a sua procuração na forma costumada, e fica correndo con a procuratoria.

Ultimmente não posso deixar de quixarme a V. Magestade dos religiosos de Santo Agostinho, de que não só me entregassem a 1<sup>a</sup> via somente da carta de V. Magestade, e se deixassem ficar com a 2<sup>a</sup>, mas que fizessem em nome da prioreza de Santa Monica, sem ella o saber, petição ao V.Rey, pedindolhe o treslado da dita carta e dandolhe o despacho, que não se achava na secretaria, fizessem segunda supplica pedindo licença para a mandarem registrar, e alcançandoa, levassem ou mandassem a 2<sup>a</sup> via da dita carta, que vinha com o sobrescrito para mi, ao V.Rey

para que a mandasse registrar. A qual ao depois se me entregou aberta, como ja representei e se justifica das certidoes juntas.

Vossa Magestade em tudo dará a providencia que for servido.

A muito alta e real pessoa de V. Magestade guarde Deos.

Goa, 29 de novembro de 1726.

Arcebispo primas.

LISBOA, Arquivo Historico Ultramarino, *India*, maço 22, 1726.

### Doc. 8

*Carta del arzobispo de Goa al rey de Portugal*

Goa, 20 de Noviembre de 1730

Senhor.

Foy V. Magestade servido pela sua real carta de outo de abril de settecentos e vinte seis, expedida por seu Conselho Ultramarino, sem ser por consulta, advertirme que as relligiozas de Santa Monica desta cidade de Goa, da minha jurisdicção, havião de poder nomear procuradores relligiozos, com tanto que não fossem dos actuaes confessores.

E replicando eu com outra carta real de V. Magestade do seu real sinal de vinte dous de setembro de settecentos e outo, que ordenava pozesse eu sempre procuradores a quem eu podesse thomar contas, e com o disposto nas constituhiçoens das ditas relligiozas, que ordenão que o procurador seja sempre hum cidadão, pedindo a V. Magestade me declarasse qual das cartas havia de observar, foy V. Magestade servido ordenar por outra carta de vinte de fevereiro de settecentos e vinte outo o que athe agora tenho cumprido e executado.

Agora nesta monção de settecentos e trinta recebi outra carta de doze de abril de settecentos e vinte nove, expedida pello mesmo Conselho, sem tambem ser por consulta, na qual V. Magestade me repete com mais efficacia a mesma recommendação pera que permita as relligiozas que sejam seos procuradores os relligiozos, fundado na nova allegação que ellas fizerão a V. Magestade que as dispozicoenz das constituhiçoens não falavam do primeiro procurador do convento, mas dos substabelescidos como advogados e sollicitadores, e que o poder ter procuradores relligiozos hera assim instituhido pella See Apostolica, como mostravão por documentos que remetterão a V. Magestade, o qual tambem ha pouco me apresentarão.

E pera que V. Magestade conheça a manifesta obrreção e subbreção da dita allegação, junto o capitulo da constituhição n.º. 1, do qual consta falar do primeiro

e proprio procurador do convento, e não dos substituhidos. E junto o mesmo documento n. 2º, que ellas me apresentarão, e vay na prima via, do qual se convence tambem do mesmo breve de Gregorio 15º (ainda que traduzido em vulgar), que somente concede aos relligiozos a *admenistração spiritual do dito convento, na forma que ordenara o seu fundador nas suas constituhiçoens*; a qual admenistração *ibidem* se declara concistir *em as prover de confessores que lhes admenistrem os sacramentos, e de frades que digão missas rezadas e cantadas, naquella forma que ordenou o ditto arbebispo, salva a authoridade ordinaria que os arcebispos de Goa tem no ditto convento.*

E sendo aquella forma ordenada pello ditto fundador, que a admenistração temporal ou procuratura do dito convento se comette a hum cidadão (como se ve do allegado capitulo das constituhiçoens, que estão confirmadas pella See Apostolica) e a spiritual aos relligiozos, claro fica que este documento nesta parte mais lhe obsta do que aproveita.

E ainda que a provizão de Fr. João Marmelleiro, provincial dos Eremitas desse reino de Portugal, narre que as dittas relligiozas suplicarão *que aceitasse a sua admenistração no espirital e temporal, conforme a constituhição do dito fundador do mosteiro*, he certo que nem esta supplica nem o seu deferimento podião dispensar nem alterar o estatuhido na dita constituhição, especialmente estando confirmada com authoridade apostolica, alem de que a restricção *conforme a constituhição* exclue a ampliação irregular da admenistração temporal.

E quando houvesse alguma dispença ou ampliação juridica daquella dispozição, esta hoje estaria prescripta pello decurso de quazi trinta annos continuos, e continuados sem iterruptão, em que a admenistração da procuratoria deste convento corre por conta de seculares. E ainda menos annos bastarião de direito pera a reduzir ao primeiro e natural estado do seu instituto, porque *quaelibet res facile transit ad primum suae naturae statum.*

E finalmente ja V. Magestade havia decidido esta materia por outra carta sua de treze de abril de settecentos e vinte tres, que vay n.º 3, na qual, em execução dos breves appostolicos e estatuto especial do convento, recomendandome V. Magestade admitta aos relligiozos a confissionario do dito convento, me ordena yualmente lhes prohiba, assim aos confessores como a qualquer outro relligiozo, o intrrometerse na admenistração das rendas e governo do ditto mosteiro, que, segundo o mesmo estatuto, pertence a minha jurisdicção.

A isto accresce assim o que as mesmas relligizas de presente por vezes me tem segnificado, que estão bem servidas com o presente procurador, e que em quanto elle viver não querem outro, e que sô pella contingencia da vida querião sigurar a procuratura em relligiozos, como o que consta do livro da receita e da certidão junta n.º 4, da qual consta haver esta crescido e augmentadosse em mais da terça parte debacho da admenistração dos procuradores não regulares.

E se no tempo destes não tido mayores gastos, não he por culpa delles, mas dellas; porque alem do excesso dos preços dos tempos presentes, habia esta diferença na admenistração dos relligiozos, que a despeza e a receita corrião pellas maos delles e não entregavão as relligiozas senão o dinheiro que bem lhes parecia, e como hera com muita moderação, não se animavão estas a fazer obras e outros gastos mayores.

Porem, como com procuradores seculares ellas são as que recebem e dispendem, como se achão com dinheiro na maõ intentão as obras grandiozas que no tempo delles não intentarão e executarão, como forão o coro, que fizerão de novo todo apaynellado, os frontaes, sacraz e estatuas de prata, armação de damasco para toda a igreja, os ornamentos de telha e tabi (?), a renovação dos dormitorios por duas vezes, e outros semelhantes.

Finalmente, entregarse a procuratura aos relligiozos sera occasião de total e ultima rellachação do convento de Santa Monica pellas continuas entradas dentro da clauzura (e) comunicação frequente com todas. Porque ainda que ellegão hum procurador sizudo, os que nas abzencias e doenças o substituhirem não se portarão com a mesma sizudeza e modestia. E sô pella vezinhança do mosteiro de Santo Augustinho e não tendo os relligiozos mais que o confessorario no convento de Santa Monica, hão neste as rellachaçoens que constarão da proxima e ultima vezita daquelle convento (que vay junta n.º 5), qué sera se tiverem ambas as portas do convento abertas e livre a entrada quotidiana!

Principalmente no tempo de prelados tão pouco zelozos que o provincial preterito, Fr. Jozeph da Ressurreição, devendo zellar mais do que outros a observancia e decoro do mosteiro de Santa Monica, como quem do confessorario delle tinha sahido pera o provincialato, o fes tanto pello contrario, que athe a ley que os seus subditos tinham pera não sobirem as torres nem assazem pera Santa Monica a rellachou e permittio se transgredisse com tal devacidação, que athe os dias de mayor concurso se vião publicamente as torres povoadas de relligiozos que com continuados e inmodestos assanos inquietavão as relligiozas, com escandalo dos mesmos seculares.

O que eu tambem experimentei por vezes e athe em algumas domingas da quaresma e em outros dias em que fis algumas practicas neste convento. E se não fora a minha vigilancia, haverião mayores escandalos, sem embargo de que aquella mesma vigilancia me tem conciliado o odio e dezagrado geral dos ditos relligiozos.

E será conveniente que V. Magestade mande advertir aos prellados do convento e collegio dos ditos relligiozos pera que reprimão e fação evitar nos seos subditos e em si mesmos todas as occasioens e execuçoens daquellas rellachaçoens e escandalos, nas quaes ainda continuão, alem dos assanos com vilhetes occultos, mimos frequentes, palabras fortivas e outras dezordens semelhantes.

V. Magestade dara en tudo aquella providencia que julgar ser mais justa e oportuna.

A muito alta e real pessoa de V. Magestade nos guarde Deos por dillatados annos.

Goa, 20 de Novembro de 1730.

Arcebispo Primas

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

LISBOA, Arquivo Historico Ultramarino, *India*, Documentos da *India*, maço 31, 1730.